



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DA 3ª ETAPA DE INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA FELÍCIO POLO, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

No 04º dia do mês de agosto do ano de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pedregulho, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise do processo em epígrafe, sob a Presidência do Sr. Alessandro Boleli Medeiros. Dado início aos trabalhos, no horário estabelecido para a abertura dos envelopes, constatou-se a participação da seguinte firma: **VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA – (CNPJ Nº 06.242.356/0001-18)**, protocolado no departamento de licitações em tempo hábil, estava presente o Senhor José Luiz Tiussu, representando a empresa; **AUTEM ENGENHARIA LTDA – (CNPJ Nº 26.511.662/0001-10)**, protocolado no departamento de licitações em tempo hábil, estava presente a Senhora Gabriela Mendes Guideroli, representando a empresa. Dado início aos trabalhos foram rubricados os envelopes apresentados pela licitante. Em seguida, pelo Sr. Presidente foi determinada a abertura dos Envelopes de nº 1 (Habilitação). As documentações apresentadas foram verificadas para comprovação de suas conformidades com as exigências do Edital, inclusive, os documentos que exigem conferência através da Internet foram verificados e pela Comissão Permanente de Licitações as empresas foram consideradas habilitadas. Pela empresa **VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA** foi impugnada a documentação de habilitação apresentada pela empresa **AUTEM ENGENHARIA LTDA** sob o argumento de que a empresa deixou de atender o subitem 6.5.2.3 do Edital, ao apresentar atestado de capacidade técnica que contraria o estabelecido no subitem 6.5.2.3.2.4. – Defesa semi-maleável simples, maior ou igual a 226,00 m (quantidade total – 453,70 m). Na ocasião a empresa impugnada apresentou Comprovante de Capacidade Técnica Operacional em nome de empresa diversa, qual seja, a empresa Leão Engenharia S.A., requerendo a inabilitação da licitante na forma do item 8.5 do Edital de Concorrência Pública. Colocada em discussão o pedido de inabilitação elaborado por parte da Licitante **VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA**, pela Comissão Permanente de Licitações foi proferida a seguinte decisão: Em que pese a capacidade técnica operacional apresentada pela empresa **AUTEM ENGENHARIA LTDA**, para o subitem 6.5.2.3.2.4, tenha sido comprovada com atestado emitido em nome da empresa Leão Engenharia S.A., o mesmo não pode ser desconsiderado. Dá análise da documentação apresentada pela empresa relativa à Habilitação Jurídica, facilmente se observa que se trata de típico caso de cisão da sociedade. No caso em tela, houve cisão parcial da empresa Leão Engenharia S.A, devidamente formalizada e demonstrada em seus instrumentos de alteração contratual e constituição da empresa **AUTEM ENGENHARIA LTDA**. Da análise do processo de cisão parcial, dentre o patrimônio transferido, constatamos pontual transferência de parte do acervo técnico entre as empresas, com a expressa anotação do acervo transferido, sob responsabilidade do engenheiro Carlos A.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Ferreira Leão. Mencionado profissional, na documentação apresentada pela empresa **AUTEM ENGENHARIA LTDA** continua sendo o responsável técnico. Dá análise da qualificação econômico-financeira da licitante, a mesma demonstra estrutura e capacidade para execução do objeto do presente procedimento. Portanto seja pelo elemento técnico, seja pela comprovação econômico-financeira, a empresa demonstra capacidade para execução do objeto em debate, devendo o acervo apresentado ser considerado para fins de habilitação, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações decide por manter a habilitação da empresa. Dada a palavra aos presentes, o representante da empresa VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA, manifestou interesse em interpor recurso. Pelo Sr. Presidente foi determinado a abertura do prazo do artigo 109, da Lei 8.666/93, para apresentação das razões recursais, os envelopes de proposta de preços foram lacrados e rubricados pelos licitantes e pela comissão. Após decisão, será marcada nova reunião para abertura dos envelopes de propostas. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitante presente. ATA APROVADA.

Alessandro Boleli Medeiros

Renata Cristina De Carlos Eetchebehere

Itamar Lauriano da Silva

José Luiz Tiussu
VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA

Gabriela Mendes Guideroli
AUTEM ENGENHARIA LTDA